**EDITAL Nº 69 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Contratação de empresa especializada para reforma e readequação do campo de futebol do Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo e a implantação de gramado sintético no campo localizado na Rua Santa Catarina, no Município de Itaquaquecetuba/SP – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 34/2026**

**Contratante UASG N° 986563**

**Processo Administrativo n° 24.151/26**

**Data da Abertura: 30/11/2026 às 09:00 horas**


| ITEM | ASSUNTO |
|---|---|
| 1. | DO OBJETO |
| 2. | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO |
| 3. | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
| 4. | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA |
| 5. | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES |
| 6. | DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA |
| 7. | DO PRAZO DE EXECUÇÃO |
| 8. | DA FASE DE JULGAMENTO |
| 9. | DA FASE DE HABILITAÇÃO |
| 10. | DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
| 11. | DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO |
| 12. | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| 13. | DOS RECURSOS |
| 14. | DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO |
| 15. | DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE |
| 16. | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES |
| 17. | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO |
| 18. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |

**EDITAL Nº 69 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Contratação de empresa especializada para reforma e readequação do campo de futebol do Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo e a implantação de gramado sintético no campo localizado na Rua Santa Catarina, no Município de Itaquaquecetuba/SP – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 34/2026**

**Contratante UASG N° 986563**

**Processo Administrativo n° 24.151/26**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, por meio do(a) Secretário(a) Municipal de Suprimentos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 8.397 de 06 de agosto de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 30/11/2026**

**Horário: 09:00**

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para reforma e readequação do campo de futebol do Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo e a implantação de gramado sintético no campo localizado na Rua Santa Catarina, no Município de Itaquaquecetuba/SP – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Havendo divergência entre o sistema e o estabelecido neste Edital, quanto à descrição/especificação e quantidade dos itens objeto da presente licitação, prevalecerá o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, em decorrência do valor estimado da licitação, conforme art. 4º, §1º, II da Lei nº 14.133/21.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário, total e global do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na planilha orçamentária – Anexo VIII.

**DA GARANTIA DE PROPOSTA**

4.10. Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta, limitada ao percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação no valor de R$ 93.210,04 (noventa e três mil, duzentos e dez reais e quatro centavos), destinada a assegurar a manutenção da proposta durante o prazo de validade do certame.

4.11. A garantia poderá ser prestada, nas seguintes modalidades prevista no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21:

4.1.1 caução em dinheiro (Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, CNPJ nº 46.316.600/0001-64, Banco do Brasil, Agência nº 6882-9, C/C nº 130.631-6);

4.1.2 títulos da dívida pública, na forma da lei;

4.1.3 seguro-garantia (validade de 6 meses no mínimo);

4.1.4 fiança bancária.

4.1.5 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.12. A comprovação da garantia deverá ser anexada eletronicamente no sistema junto a proposta comercial após a negociação e solicitação pelo Agente de Contratação.

4.13. A garantia prestada será liberada ou devolvida:

4.13.1 aos licitantes não vencedores (desclassificadas ou inabilitadas), após a homologação do certame, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.13.2 ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato;

4.14. A ausência de apresentação da garantia nos termos estabelecidos implicará a desclassificação do licitante.

4.15. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero ponto cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Foi adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante

vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA

6.1 A proposta final do licitante mais bem classificado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, conforme item 5.22.5 deste Edital e deverá:

6.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, e conterá:

6.1.1.1 Razão social, CNPJ., e-mail e endereço da licitante;

6.1.1.2 Numeração desta licitação;

6.1.1.3 Objeto completo desta licitação;

6.1.1.4 Nome, RG do signatário, função, cargo que ocupa na empresa;

6.1.1.5 Preço unitário, total de cada item e global da proposta expressos em real sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionaria;

6.1.1.6 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta;

6.1.1.7 Condições de pagamento: conforme medições executadas em períodos

mensais, com base na planilha orçamentária, seguindo o cronograma-físico-financeiro, para ocorrer o pagamento 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Obras.

6.1.1.8 Cronograma físico-financeiro.

6.1.1.9 O preço unitário, total e global da proposta;

6.1.1.1.1 O preço deve ser cotado em moeda corrente nacional, em algarismo (todos os valores) e por extenso (somente o valor global), com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.1.1.1.2 O preço ofertado deve ter como referência o praticado no mercado.

6.1.1.1.3 O preço ofertado, deverá computar todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, concernentes à plena e satisfatória entrega do objeto no prazo estipulado.

6.1.1.1.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.1.1.1.5 O Prazo de Vigência e Pagamento, conforme estipulados no Termo de Referência;

6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

6.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objetos do presente edital deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro, Anexo IX, contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição da Ordem de Execução de Serviços.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10.4 A garantia de execução de 5% não afasta eventual exigência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, caso a proposta vencedora para os serviços de engenharia seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração. Essa garantia adicional possui fundamento e cálculo próprios.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (formato digital) ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles com exigência específica, sendo que não serão aceitos protocolos de documentos.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Da Vistoria Técnica**

9.9. A avaliação prévia do local de execução é facultativo para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito

de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme detalhes previstos no Termo de Referência – Anexo I.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

10.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Econômico-Financeira**

10.17. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.18. A licitante deverá comprovar a boa situação financeira, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ≥ 1,0

ILC= AC ÷ PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ≥ 1,0

ILG= (AC+RLP) ÷ (PC+ELP)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO ≤ 0,5

GEG= (PC+ELP) ÷ AT

ONDE:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

10.19. Prova de Capital Social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto desta licitação, devidamente registrado, podendo ser atualizado por índices oficiais até a data de encerramento, observado o item 9.3.1 do edital no caso de consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.20. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para abertura da sessão. Caso a certidão apresente validade, será aceita a que estiver válida.

10.21. Certidão de Inexistência de Falência emitida pelo sistema eproc, em complemento à certidão de falência exigida no item acima, quando for o caso.

10.22. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

10.23. Atestado de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

10.29. Registro da empresa junto ao CREA/CAU, entidade profissional fiscalizadora do cumprimento da atividade, compatível com o objeto licitado e em plena validade.

10.30. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.31. A comprovação acima deverá ser feita através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, de modo que se comprove o vínculo entre ambos, demonstrando a execução pela empresa licitante de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

10.32. A capacitação técnico profissional deverá ser feita por meio de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT).

10.33. A comprovação quanto a **capacidade técnico profissional** da licitante, far- se-á mediante a comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, profissional(is) de nível superior responsável(is) técnico(s) da empresa, detentor(es) de Certidão de Acervo – CAT, por execução dos seguintes serviços de maior relevância:

| | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** |
|---|---|---|
| 1 | Fornecimento e instalação de sistema completo de gramado sintético esportivo para uso intenso | M2 |
| 2 | Base para Gramado Sintético - Composta por Brita 01, Pedrisco e emulsão Asfaltica | M2 |
| 3 | Fornecimento e instalação de sistema de irrigação automatizado | CJ |
| 4 | Manutenção mecanizada preventiva do gramado sintético | MÊS |
| 5 | Fornecimento e instalação de sistema completo de gramado sintético esportivo para uso intenso: composto por manta shockpad drenante com espessura mínima de 10 mm e absorção de impactos mínima de 20%, gramado sintético em polietileno fibrilado, altura mínima de 50 mm e densidade mínima de 11.000 Dtex, na cor verde (grama sintética com sistema de enchimento de performance à base de fibras vegetais orgânicas, borracha encapsulada marrom e areia sílica com a devida certificação homologado FIFA QUALITY PRO) | UN |

10.34. A comprovação quanto a **capacidade técnico operacional** da empresa licitante, far-se-á mediante a apresentação atestado(s) técnico(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, por execução de serviços de maior relevância:

| | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **50%** |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Fornecimento e instalação de sistema completo de gramado sintético esportivo para uso intenso | M2 | 8.210,00 | 4.105,00 |
| 2 | Base para Gramado Sintético - Composta por Brita 01, Pedrisco e emulsão Asfaltica | M2 | 5.400,00 | 2.700,00 |
| 3 | Fornecimento e instalação de sistema de irrigação automatizado | CJ | 1,00 | 0,50 |
| 4 | Manutenção mecanizada preventiva do gramado sintético | MÊS | 12 | 6 |
| 5 | Fornecimento e instalação de sistema completo de gramado sintético esportivo para uso intenso: composto por manta shockpad drenante com espessura mínima de 10 mm e absorção de impactos mínima de 20%, gramado sintético em polietileno fibrilado, altura mínima de 50 mm e densidade mínima de 11.000 Dtex, na cor verde (grama sintética com sistema de enchimento de performance à base de fibras vegetais orgânicas, borracha encapsulada marrom e areia sílica com a devida certificação homologado FIFA QUALITY PRO) | UN | 1,00 | 0,50 |

10.35. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) de nível superior, detentor(s) do(s) atestado(s) apresentado(s), pertence(m) a seu quadro de pessoal como responsável técnico da empresa na data da apresentação da documentação e proposta.

10.36. A comprovação do vínculo do profissional poderá se dar mediante contrato social (vínculo societário), registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou ainda através de contrato do profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.37. No caso de apresentação de mais de um atestado solicita-se à licitante que seja DESTACADO no documento, mediante uso de “MARCA TEXTO”, o item que pretende atender.

10.38. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, por ocasião do início da execução, de equipe técnica, instalações, ferramental, veículos, instrumentos de medição e equipamentos de teste adequados ao cumprimento das Ordens de Serviço, conforme modelo anexo V.

10.39. A equipe deverá contemplar, conforme o escopo de cada acionamento, responsável técnico pela coordenação geral, profissionais habilitados para os projetos e sistemas específicos, encarregado ou supervisor de campo, equipes de instalação e execução qualificadas, profissionais capacitados para testes, ensaios e comissionamento e preposto com poderes para representar a contratada. Não será exigida propriedade prévia dos equipamentos, veículos, instalações ou instrumentos, sendo admitidos locação, cessão, contratação ou outros meios legítimos de disponibilidade.

10.40. O profissional indicado pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

10.41. Comprovante que realizou Vistoria Técnica descrita no item 9.9, conforme modelo Anexo III ou Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica, Anexo V.

10.42. As certidões que não apresentarem validade serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias entre a data da expedição e da apresentação.

## 11. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

11.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcios. Na hipótese de participação de empresas em consórcio, observam-se as seguintes normas:

11.1.1 Apresentação de documentos de compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente, observando-se os seguintes critérios de assinatura e validade:

11.1.1.1 Caso o compromisso de constituição de consórcio seja formalizado por documento particular, este deverá ser assinado de forma integralmente eletrônica, sendo juridicamente válidas apenas as seguintes modalidades:

I – Assinatura Eletrônica Avançada: realizada por meio de plataformas digitais oficiais do Governo Federal (como o portal Gov.br), utilizando obrigatoriamente contas de nível Prata ou Ouro; ou

II – Assinatura Eletrônica Qualificada: realizada mediante o uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), seja na modalidade e-CPF do representante ou e-CNPJ da empresa.

11.1.1.2 É expressamente proibida a utilização de assinaturas eletrônicas do tipo "Simples", bem como assinaturas digitalizadas ou escaneadas (imagens ou reproduções gráficas de assinaturas manuscritas coladas no arquivo), sob pena de imediata recusa e invalidação do documento.

11.1.1.3 O documento deve ser assinado obrigatoriamente pelos representantes legais (diretores, sócios-administradores) de cada uma das empresas consorciadas que detenham poderes expressos nos respectivos atos constitutivos (contrato social ou estatuto), ou por procurador devidamente constituído com poderes específicos para este fim.

11.1.1.4 Para fins de comprovação da validade das assinaturas, o documento particular assinado eletronicamente deverá ser apresentado em seu formato digital nativo (.pdf), contendo os respectivos manifestos, chaves criptográficas ou códigos de verificação de autenticidade acessíveis para conferência da comissão de contratação ou agente público responsável.

11.1.2 Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, observando que no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira;

11.1.3 Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação prevista neste Edital;

11.1.4 O consórcio terá sua regularidade fiscal avaliada por meio de cada uma das empresas consorciadas, pelos mesmos critérios adotados para empresas individuais;

11.1.5 Quanto à qualificação técnica, o consórcio deverá apresentar os documentos das empresas integrantes, sendo admitido o somatório dos quantitativos dos consorciados e para efeito de qualificação econômica-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio;

11.1.6 As documentações apresentadas pelas licitantes reunidas em consórcio, conforme exigidas neste Edital, deverão estar assinadas pelo responsável legal da empresa líder;

11.1.7 O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado até sua aceitação definitiva;

11.1.8 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica, e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes;

11.1.9 Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em outro consórcio ou isoladamente;

11.1.10 Os integrantes do consórcio assumirão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

11.1.11 Havendo a participação de empresas estrangeiras no consórcio, deverão atender a todas as exigências, mediante apresentação de documentos equivalentes aos solicitados, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

11.1.12 A proponente vencedora, quando se tratar de consórcio, deverá promover e apresentar para a celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprio, cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal é: Despesa nº (00359): 09.01.00.4.4.90.51.27.812.3007.1028.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Durante os prazos para apresentação de razões recurso e contrarrazões, os autos do

processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, localizado à Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151, Vila Virginia – Itaquaquecetuba/SP.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

14.2. Caso haja interposição de recurso, após a fase recursal, e regular decisão dos recursos apresentados a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá por outro meio eletrônico, assegurado o mesmo prazo para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

15.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário convocado, desde que:

15.5.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.5.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.6. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital ou equivalente, devendo a mesma ter validade jurídica.

15.7. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nos termos do art. 90, §2º e §4º da Lei nº 14.133/21.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.2.6 não celebrar a ata de registro de preços ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.2.9 fraudar a licitação;

16.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.2.1.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.2.1.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.2.1.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.2.1.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, conforme no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

14.4. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas,

estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. São aplicáveis as sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:

16.5.1 Advertência;

16.5.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5.4 Multa, conforme abaixo:

16.5.4.1 De 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato;

16.5.4.2 De 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.5.4.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;

16.5.4.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

16.5.4.5 De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens anteriores;

14.6. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. As multas são independentes e não eximem a Detentora da Ata/Contratada da plena execução do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail eletronico@itaquaquecetuba.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Suprimentos sito à Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer documentos apresentados como propostas, documentos de habilitação, declarações, entre outros necessários ao certame, deverão estar assinados por representante legal conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada, com poderes específicos ou para prática de todos os atos inerentes ao certame, devendo a procuração ser apresentada com firma reconhecida.

18.2. O ato de homologação do certame e a ata da sessão pública, estarão disponibilizados endereço eletrônico www.itaquaquecetuba.sp.gov.br e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

18.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.12. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.

18.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.14. A apresentação da proposta pelo licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 164 da Lei Federal no 14.133/21.

18.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.16. As partes elegerão o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento da Ata de Registro de Preços ou Contrato dela originado.

18.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.itaquaquecetuba.sp.gov.br e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

18.18. Para maiores informações estão disponíveis os seguintes telefones: (0xx11) 4640.1442 ou (0xx11) 4642.1531 e e-mail: eletronico@itaquaquecetuba.sp.gov.br.

18.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

| | |
|---|---|
| ANEXO I | Termo de Referência |
| ANEXO II | Minuta de Termo de Contrato |
| ANEXO III | Modelo de Atestado de Visita Técnica |
| ANEXO IV | Declaração de Instalações e Aparelhamento |
| ANEXO V | Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica |
| ANEXO VI | Croqui do Local |
| ANEXO VII | Memorial Descritivo |
| ANEXO VIII | Planilha Orçamentária |
| ANEXO IX | Cronograma físico-financeiro |
| ANEXO X | Composição do BDI |
| ANEXO XI | Memória de Cálculo |

ANEXO XII Curva ABC de Serviços

ANEXO XIII Projeto Reforma-F1-A1

ANEXO XIV Projeto Reforma-F2-A1

ANEXO XV Projeto Reforma-F3-A1

ANEXO XVI Manual de Infraestrutura

ANEXO XVII Manual de Gramados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 9 DE NOVEMBRO DE 2026, 466º da Fundação da Cidade e 73º de sua Emancipação Político-administrativa.**

**Pedro Parada Mesquita**
**Secretário Municipal de Suprimentos**
**Autoridade Competente**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**
**Estado de São Paulo**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 34/2026**
**Processo Administrativo n° 24.151/26**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para reforma e readequação do campo de futebol do Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo e a implantação de gramado sintético no campo localizado na Rua Santa Catarina, no Município de Itaquaquecetuba/SP – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, publicado no PNCP e no endereço eletrônico www.itaquaquecetuba.sp.gov.br.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas no Estudos Técnicos Preliminares.

**OU**

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 202_, conforme detalhamento a seguir:

I) Lei Orçamentária – LOA para 2026
II) Data de publicação no PNCP: 19/10/2026
III) Id do item no PCA: 1573
IV) Classe/Grupo: 2 - Serviço
V) Lei nº 3.934 de 17 de dezembro de 2025

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. A presente contratação incorpora diretrizes de sustentabilidade compatíveis com a execução das intervenções, considerando o reaproveitamento do gramado existente, o uso eficiente de recursos, a durabilidade dos componentes e a segurança dos usuários. Os requisitos deverão ser tecnicamente justificados e verificáveis, sem restrições injustificadas à competitividade.

**SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

4.2. Na execução e na conservação dos campos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

➤ reaproveitar as partes do gramado removido que apresentem condições adequadas de utilização, mediante avaliação técnica, evitando a reinstalação de material deteriorado;

➤ planejar a retirada, o transporte e o armazenamento para preservar o revestimento selecionado e reduzir perdas;

➤ separar os materiais reaproveitáveis dos resíduos, assegurando acondicionamento e destinação compatíveis com suas características;

➤ adotar medidas para evitar a dispersão dos materiais de preenchimento e seu carreamento para a drenagem e o entorno;

➤ controlar poeira, ruidos e movimentação de materiais, preservando as áreas e instalações não abrangidas pelas intervenções;

➤ operar o sistema de irrigação e resfriamento com programação adequada à necessidade de utilização, evitando vazamentos e consumo desnecessário de água;

➤ assegurar o funcionamento da drenagem, prevenindo acúmulos de água e transporte de sedimentos;

➤ priorizar registros e entregas documentais digitais.

4.3. A escolha dos materiais de preenchimento deverá considerar desempenho, durabilidade, manutenção, riscos de dispersão e destinação ao final da vida útil. A indicação de material como orgânico, reciclado ou reciclável deverá ser acompanhada de comprovação pertinente, sem presumir vantagem ambiental apenas por sua denominação.

**SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA**

4.4. A sustentabilidade econômica deverá considerar os custos de implantação, utilização, manutenção e substituição dos componentes, abrangendo:

➤ avaliação da viabilidade do reaproveitamento, incluindo seleção, transporte, preparação e reinstalação;

➤ compatibilidade entre base, drenagem, revestimento, camada amortecedora e irrigação, reduzindo falhas e retrabalhos;

➤ especificações que favoreçam durabilidade, conservação e disponibilidade de materiais de reposição;

➤ manutenção preventiva compatível com o sistema instalado e com as condições de uso;

➤ controle dos quantitativos executados e medição conforme os critérios contratados;

➤ distinção entre manutenção remunerada e correção de defeitos abrangidos pelas obrigações da contratada.

4.5. O reaproveitamento deverá ser demonstrado como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando os custos envolvidos e a vida útil remanescente do material.

**SUSTENTABILIDADE SOCIAL E ACESSIBILIDADE**

4.6. As intervenções deverão contribuir para condições seguras de prática esportiva e utilização dos equipamentos públicos.

4.7. Durante a execução, deverão ser assegurados:

➤ isolamento e sinalização das frentes de trabalho;

➤ preservação das condições de circulação e dos acessos existentes, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

➤ comunicação à Administração das restrições temporárias de utilização dos campos;

➤ medidas de proteção dos trabalhadores e dos usuários do entorno;

➤ liberação das áreas somente após a verificação das condições de segurança e funcionamento.

4.8. As intervenções não deverão criar barreiras nos acessos ou prejudicar as condições de acessibilidade existentes. Eventuais adequações adicionais identificadas deverão ser avaliadas pela Administração e tratadas conforme o escopo e a formalização cabíveis.

**VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS**

4.9. A documentação da contratação deverá estabelecer os meios de comprovação das medidas aplicáveis, incluindo registros da seleção do gramado reaproveitado, destinação dos residuos, características dos materiais, testes dos sistemas e procedimentos de manutenção.

4.10. A fiscalização verificará o atendimento dessas medidas durante a execução e o recebimento, com base em critérios objetivos. As orientações de operação e conservação deverão permitir à Administração manter o uso eficiente da água, controlar perdas de materiais e preservar o desempenho dos campos.

**Subcontratação**

4.11. Propõe-se admitir a subcontratação parcial até o limite de 50% do valor do contrato, mediante autorização prévia da Administração e identificação das parcelas permitidas no edital. Esse percentual constitui limite proposto, não autorização automática para transferência de metade do objeto, e deverá ser justificado em função da organização final da contratação. A definição final deverá identificar as parcelas elegíveis e fundamentar o percentual proposto, mediante seus valores

e relevância técnica.

4.12. A possibilidade considera a participação de executores especializados em parcelas delimitadas, como serviços de drenagem, instalação de irrigação e resfriamento, transporte e ensaios de controle de qualidade. A definição das parcelas elegíveis deverá preservar a integração dos sistemas, a coordenação do reaproveitamento e as responsabilidades pelo desempenho dos campos.

4.13. A solicitação deverá identificar os serviços, seus valores, a justificativa e a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado. A execução dessas parcelas somente poderá começar após a avaliação e autorização da Administração, com registro nos autos.

4.14. A contratada permanecerá integralmente responsável:

➤pela qualidade e conformidade dos serviços, inclusive dos subcontratados;

➤pela compatibilidade entre base, drenagem, camada amortecedora, gramado, preenchimento e irrigação;

➤ pela coordenação da retirada, seleção, transporte e reinstalação do revestimento reaproveitado;

➤ pelo cumprimento dos prazos, dos controles de qualidade e dos requisitos de desempenho,

➤ pela correção das falhas imputáveis à execução;

➤ pelas obrigações de garantia e manutenção abrangidas pelo contrato.

4.15. Será vedada a subcontratação integral. O edital deverá identificar as parcelas cuja execução direta seja exigida, com justificativa técnica, e estabelecer as condições de qualificação, responsabilidade profissional e fiscalização dos serviços subcontratados.

4.16. A subcontratação não poderá esvaziar a responsabilidade da contratada pela integração da solução nem contrariar os fundamentos utilizados para justificar eventual contratação conjunta. Os instrumentos deverão contemplar as vedações legais relativas a vinculos e conflitos de interesses.

**Garantia da contratação**

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis, anterior a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**Garantia da Obra**

4.9. Além da garantia contratual prevista no item anterior, a contratada permanecerá responsável pela qualidade, solidez, segurança e adequada execução da obra, inclusive após o seu

recebimento pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.10. Nos termos do art. 618 do Código Civil, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, tanto em razão dos materiais empregados quanto das condições do solo.

4.11. A garantia da obra abrangerá os serviços efetivamente executados pela contratada, incluindo a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observadas as responsabilidades estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança, nem afasta as demais responsabilidades legais decorrentes de vícios ou defeitos posteriormente identificados.

4.13. Durante o período de garantia, constatada ocorrência cuja responsabilidade seja atribuível à execução contratual, a contratada deverá promover as correções e reparações necessárias, mediante comunicação da Administração e observância dos procedimentos estabelecidos no contrato.

**Vistoria**

4.14. A visita técnica é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação, realizar a vistoria para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações;

4.15. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta poderá o licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por representante da Prefeitura, mediante visita agendada junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através dos endereços de e-mail: semoitaqua@gmail.com;

4.16. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 dias úteis, anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

4.17. Para a realização da visita técnica, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e credenciado;

4.18. Ao término da visita técnica será emitido pela Prefeitura, o Atestado de Visita, conforme modelo constante do anexo do edital;

4.19. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa licitante e do responsável pela Secretaria Municipal de Obras o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação;

4.20. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto;

4.21. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração de Dispensa de Vistoria;

4.22. Tendo em vista a visita técnica ser facultativa, a licitante em nenhuma hipótese poderá

alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas;

4.23. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 **Início da execução do objeto:** 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme Memorial Descritivo, Anexo VII;

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: Conforme Anexo IX.

**Local da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Conforme Croqui de localização, Anexo VI.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. A execução observará o regime de empreitada por preço unitário, com medição das quantidades efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, conforme as unidades e os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e neste Termo de Referência. O pagamento dependerá do cumprimento dos procedimentos de liquidação e das condições contratuais.

5.5. O inicio das atividades dependerá da formalização do contrato, de sua eficácia e da emissão da Ordem de Inicio de Serviços, com identificação dos locais de intervenção, do escopo e dos prazos previstos. A ordem não poderá criar serviços ou modificar as condições licitadas e contratadas.

5.6. A execução deverá seguir cronograma físico-financeiro compatível com as intervenções nos dois campos, considerando as dependências entre retirada do revestimento existente, seleção do material reaproveitável, preparação da infraestrutura, instalação dos sistemas, testes, certificação e manutenção preventiva.

5.7. A programação deverá preservar a sequência necessária ao reaproveitamento do gramado do estádio no campo da Rua Santa Catarina.

5.8. A contratada deverá planejar e coordenar os serviços, mobilizar profissionais habilitados, materiais e equipamentos adequados e manter responsável técnico pelas atividades, com os respectivos registros de responsabilidade profissional. A organização e a direção das equipes caberão à contratada, por intermédio de seu representante, preservadas as atribuições da gestão e

da fiscalização municipal.

5.9. Antes das intervenções, deverão ser verificadas as condições de acesso, as interferências, as cotas, os caimentos e as condições da infraestrutura existente. A contratada deverá comunicar à fiscalização divergências ou impedimentos que possam comprometer a segurança, a qualidade ou a sequência dos serviços. Alterações de escopo dependerão de avaliação e formalização pela Administração antes de sua execução.

5.10. No Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo, os serviços compreenderão a retirada cuidadosa do gramado existente, sua identificação e acondicionamento para reaproveitamento, a adequação da base, a implantação do sistema de irrigação e resfriamento e a instalação do novo sistema de gramado sintético, incluindo camada amortecedora de impactos, materiais de preenchimento, emendas, demarcações e acabamentos, conforme os documentos técnicos.

5.11. A instalação das camadas e do revestimento dependerá da verificação das condições da base e da drenagem, com registro dos controles previstos e liberação pela fiscalização das etapas que ficarão encobertas. Essa verificação não afastará a responsabilidade técnica da contratada pela execução.

5.12. No campo da Rua Santa Catarina, deverão ser realizados os serviços de preparação e regularização do terreno, drenagem, fechamento perimetral e execução da base, seguidos da reinstalação das partes aproveitáveis do revestimento retirado do estádio, com fornecimento dos novos materiais de preenchimento e das demarcações especificadas.

5.13. A seleção do gramado reaproveitado deverá ser documentada, identificando suas condições e a quantidade disponível para reinstalação. Eventual insuficiência ou inadequação deverá ser comunicada à fiscalização antes da aplicação, acompanhada de avaliação técnica. A substituição por material novo não poderá ocorrer sem autorização e formalização pertinentes.

5.14. Os materiais novos deverão atender às especificações e ser acompanhados da documentação de conformidade exigida. O armazenamento, o transporte e o manuseio deverão preservar suas caracteristicas, evitando contaminação, deformações e danos. Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com os serviços e com a capacidade de suporte das camadas e tubulações executadas.

5.15. Após a instalação do novo sistema no estádio, a contratada deverá executar os testes, as regulagens e o comissionamento previstos, incluindo a verificação do funcionamento da irrigação e do resfriamento. Deverá também providenciar os ensaios e procedimentos necessários à obtenção e apresentação do certificado FIFA Quality Pro para o campo instalado, conforme as exigências da contratação.

5.16. As inconformidades atribuíveis à contratada deverão ser corrigidas às suas expensas, incluindo a repetição dos ensaios afetados, quando necessária à comprovação do atendimento às especificações.

5.17. A manutenção preventiva do novo gramado compreenderá 12 intervenções durante o periodo de 12 meses, conforme o memorial descritivo. Cada intervenção deverá ser comprovada por relatório contendo a data, os procedimentos realizados, as condições encontradas, os materiais empregados e os registros fotográficos pertinentes. Os reparos de defeitos cobertos pela garantia não substituirão as manutenções preventivas contratadas.

5.18. Durante os serviços, a contratada deverá sinalizar e proteger as áreas de intervenção,

controlar o acesso às frentes de trabalho e adotar medidas para preservar as instalações existentes e a segurança de trabalhadores e terceiros. Os residuos deverão ser segregados e encaminhados à destinação adequada, preservando-se os materiais destinados ao reaproveitamento.

5.19. As medições serão acompanhadas das memórias de cálculo, dos registros de execução e dos documentos de controle pertinentes a cada item. Serviços que ficarão encobertos deverão ser registrados antes da execução das camadas seguintes. Não será admitida cobrança em duplicidade de materiais, equipamentos ou atividades já incluidos nas composições dos preços contratados.

5.20. Ao término das intervenções, a contratada deverá retirar instalações provisórias, equipamentos, materiais excedentes e residuos, realizar a limpeza final e reparar danos decorrentes de sua atuação. Deverá entregar os relatórios de controle, resultados dos ensaios, certificado exigido, termos de garantia, orientações de operação e manutenção e registros de responsabilidade técnica pertinentes, submetendo o objeto aos procedimentos de recebimento.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.9. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, observadas a regulamentação municipal aplicável e as competências estabelecidas nos respectivos atos de designação. O acompanhamento abrangerá as intervenções nos dois campos, os procedimentos de certificação do novo gramado do estádio e a manutenção preventiva contratada, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada.

**Gestão do contrato**

6.10. Caberá ao gestor, dentro das competências de sua designação:

➤ acompanhar o cumprimento das obrigações e controlar os prazos de execução e vigência,

➤ acompanhar o cronograma físico-financeiro, considerando a dependência entre a retirada do gramado do estádio e seu reaproveitamento no campo da Rua Santa Catarina,

➤ coordenar o fluxo de comunicações, documentos, medições e análises,

➤ avaliar as ocorrências registradas pela fiscalização e encaminhar as providências cabíveis,

➤ acompanhar a apresentação da certificação exigida e o cumprimento das intervenções de manutenção;

➤ coordenar a instrução dos procedimentos de alteração, prorrogação, reajustamento, pagamento, recebimento e encerramento, conforme suas atribuições;

➤ encaminhar à autoridade competente situações que demandem apuração de responsabilidade ou decisão superior.

**Fiscalização técnica**

6.11. A fiscalização verificará a conformidade dos materiais, serviços e sistemas com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as condições contratuais, compreendendo:

➤ verificar os registros de responsabilidade técnica pertinentes;

➤ acompanhar a retirada, a seleção, o acondicionamento, o transporte e a reinstalação do

gramado destinado ao reaproveitamento;

➤ registrar as condições e as quantidades do revestimento reaproveitável, distinguindo o desgaste preexistente dos danos decorrentes da execução;

➤ conferir a preparação do terreno, as cotas, os caimentos, a regularização e a compactação das bases, conforme as especificações;

➤ acompanhar a execução da drenagem, do fechamento perimetral e das instalações de irrigação e resfriamento;

➤ verificar os serviços que ficarão encobertos antes da execução das etapas seguintes, mantendo registros das verificações e liberações;

➤ conferir a documentação e as características dos materiais, incluindo o gramado, a camada amortecedora e os materiais de preenchimento;

➤ acompanhar a instalação das mantas, as emendas, as demarcações e os acabamentos;

➤ verificar os resultados dos ensaios, testes, regulagens e comissionamento previstos,

➤ conferir a apresentação do certificado FIFA Quality Pro referente ao campo instalado no estádio;

➤ acompanhar e registrar as intervenções de manutenção preventiva;

➤ conferir os quantitativos executados e a documentação das medições;

➤ registrar atrasos, impedimentos e inconformidades, determinar as regularizações de sua competência e comunicar ao gestor as situações que exijam providências superiores;

➤ subsidiar ou realizar os procedimentos de recebimento, conforme sua designação.

6.12. As verificações das diferentes especialidades deverão contar com profissionais de conhecimento e atribuições compatíveis. Eventual apoio técnico externo não substituirá os agentes designados nem exercerá atribuições próprias e exclusivas da fiscalização.

6.13. A fiscalização administrativa, quando designada, acompanhará as obrigações documentais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes, conforme as competências estabelecidas pela Administração.

**Registros e comunicações**

6.14. As ocorrências serão registradas em diário de obra ou instrumento próprio, identificando o local da intervenção, a data, os serviços executados, as condições constatadas, os responsáveis e as providências adotadas. Os registros deverão ser acompanhados, quando pertinentes, de fotografias, memórias de cálculo, resultados de ensaios e outros documentos comprobatórios.

6.15. As comunicações à contratada serão formalizadas por intermédio do preposto, com descrição das inconformidades, das providências requeridas e dos prazos de atendimento. As comunicações urgentes realizadas por outro meio deverão ser posteriormente registradas.

6.16. Deverá ser mantido controle das versões dos documentos técnicos e das alterações formalmente aprovadas. Modificações de escopo, prazo ou valordependerão dos procedimentos e das decisões competentes, não podendo ser autorizadas informalmente pela fiscalização.

**Preposto da contratada**

6.17. A contratada manterá preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la durante a execução, receber comunicações e coordenar as providências necessárias ao cumprimento do contrato. Sua identificação, contatos e eventuais substituições serão formalmente comunicados.

6.18. O preposto deverá encaminhar as questões técnicas aos profissionais responsáveis, sem substituir suas atribuições ou responsabilidades. A organização e a direção das equipes permanecerão sob responsabilidade da contratada.

**Medição e conformidade dos serviços**

6.19. A fiscalização conferirá as quantidades efetivamente executadas e aceitas, conforme o regime de empreitada por preço unitário, as unidades da planilha orçamentária e os critérios de medição estabelecidos. As medições deverão ser acompanhadas das memórias de cálculo, dos registros fotográficos e dos documentos de controle pertinentes.

6.20. Os serviços encobertos deverão possuir comprovação anterior à execução das camadas seguintes. Os itens relativos a testes, comissionamento e certificação serão medidos conforme as entregas e os critérios de aceitação definidos, sem presumir sua conclusão pela instalação dos materiais.

6.21. A medição da manutenção preventiva dependerá da comprovação das intervenções previstas para o período, mediante relatório dos procedimentos realizados, das condições encontradas e dos materiais empregados. Reparos decorrentes de defeitos imputáveis à contratada não gerarão pagamento adicional nem substituirão as manutenções preventivas.

6.22. Não será admitida cobrança em duplicidade de materiais, equipamentos ou atividades incluidos em outros itens ou composições. As parcelas rejeitadas serão individualizadas e não integrarão a medição enquanto não forem regularizadas, preservada a identificação das parcelas conformes passíveis de pagamento.

6.23. O ateste subsidiará a liquidação e o pagamento, observados os demais requisitos contratuais. A fiscalização, o ateste e o recebimento não afastarão as responsabilidades da contratada e dos profissionais envolvidos pela qualidade e conformidade da execução

**Fiscalização e gestor do contrato**

6.24. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, observadas a regulamentação municipal, as atribuições dos atos de designação e a segregação de funções. O acompanhamento compreenderá as intervenções nos dois campos, os procedimentos de certificação do novo gramado do estádio e a manutenção preventiva contratada.

6.25. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento contratual, controlando os prazos de execução e vigência e o encaminhamento das ocorrências registradas pelos fiscais. Acompanhará a instrução dos procedimentos de pagamento, alteração, prorrogação, reajustamento, apuração de infrações, recebimento e encerramento, submetendo as matérias aos agentes competentes, sem substituir as avaliações técnicas da fiscalização.

6.26. O fiscal técnico verificará a conformidade dos materiais, serviços e sistemas instalados com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as condições contratuais. O

acompanhamento abrangerá a sequência executiva, os controles de qualidade e a compatibilidade entre os componentes.

6.27. Compete ao fiscal técnico, dentro de suas atribuições:

➤ acompanhar a retirada, a seleção e o reaproveitamento do gramado existente, registrando suas condições e os quantitativos destinados à reinstalação;

➤ verificar a preparação do terreno, a adequação das bases, os caimentos, a compactação e a execução da drenagem e do fechamento perimetral;

➤ conferir os serviços que ficarão encobertos antes da execução das etapas seguintes, mantendo os registros correspondentes;

➤ acompanhar a instalação do gramado sintético, da camada amortecedora, dos materiais de preenchimento, das emendas e das demarcações;

➤ verificar a instalação, os testes e o comissionamento do sistema de irrigação e resfriamento;

➤ conferir os documentos de conformidade dos materiais, os relatórios de ensaios e os registros de responsabilidade técnica exigíveis;

➤ verificar a apresentação do certificado FIFA Quality Pro referente ao campo instalado no estádio, conforme as exigências contratuais,

➤ acompanhar as 12 intervenções de manutenção preventiva previstas para o período de 12 meses, conferindo os relatórios e os serviços realizados;

➤ conferir as quantidades efetivamente executadas e analisar e atestar as medições que atendam aos requisitos contratuais,

➤ acompanhar o cronograma físico-financeiro e registrar ocorrências, impedimentos, atrasos e inconformidades;

➤ determinar as regularizações compreendidas em sua competência e acompanhar seu atendimento,

➤ rejeitar, motivadamente, materiais ou serviços em desacordo com as especificações;

➤ comunicar tempestivamente as situações que exijam decisão superior,

➤ subsidiar ou realizar os procedimentos de recebimento, conforme sua designação.

6.28. O acompanhamento das obrigações administrativas será realizado pelos responsáveis designados, conforme suas competências e a regulamentação municipal. As verificações das diferentes especialidades deverão contar com profissionais de conhecimento e atribuições compatíveis. Eventual apoio externo subsidiará a fiscalização, sem substituir as competências dos agentes públicos designados.

6.29. As verificações, liberações de etapas, medições, inconformidades e correções serão registradas em diário de obra ou instrumento próprio, com identificação do local, da data, dos responsáveis e dos documentos comprobatórios. Os registros deverão permitir relacionar os serviços executados aos itens medidos e distinguir as obrigações de implantação, manutenção e

correção de defeitos.

6.30. As comunicações à contratada serão formalizadas por intermédio do preposto. Questões que ultrapassem as atribuições dos fiscais, especialmente alterações de escopo, prazo ou valor, serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, sem autorização informal de serviços adicionais

6.31. A fiscalização, a liberação de etapas, o ateste e o recebimento não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada e dos profissionais pela qualidade e conformidade da execução, pela correção das falhas que lhes sejam imputáveis e pela reparação dos danos pelos quais respondam.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**Do recebimento**

7.1. O recebimento das intervenções e dos serviços de manutenção observará o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº° 14.133/2021, mediante verificação do atendimento aos projetos, às especificações técnicas e às demais condições contratuais. Os procedimentos deverão distinguir a conclusão da implantação em cada campo e o cumprimento posterior da manutenção contratada.

7.2. O acompanhamento, a fiscalização e as medições durante a execução não

7.3. substituem os procedimentos de recebimento. A entrega de materiais no local, a apresentação de documentos ou a utilização dos campos, isoladamente, não caracterizam aceitação do objeto.

7.4. As medições considerarão os quantitativos efetivamente executados, comprovados e aceitos, observadas as unidades da planilha orçamentária, os preços unitários contratados e os critérios específicos de cada item.

7.5. Para instrução das medições, a contratada deverá apresentar, conforme a etapa executada:

7.5.1. boletim de medição, identificando o contrato, o local da intervenção, os itens, os quantitativos e o período correspondente;

7.5.2. memória de cálculo dos quantitativos executados, com identificação das áreas, extensões, volumes ou unidades pertinentes;

7.5.3. relatório dos serviços realizados, acompanhado de registros fotográficos,

7.5.4. registros dos serviços encobertos, produzidos antes da execução das camadas seguintes, incluindo bases, drenagem e instalações;

7.5.5. resultados dos ensaios e controles tecnológicos previstos nas especificações;

7.5.6. documentação de conformidade dos materiais e equipamentos, quando exigida;

7.5.7. registros da retirada, seleção e reinstalação do gramado reaproveitado, com identificação das quantidades e das condições constatadas;

7.5.8. relatórios dos testes, regulagens e comissionamento do sistema de imgação e resfriamento, quando correspondente à parcela medida,

7.5.9. certificado FIFA Quality Pro referente ao campo instalado no estádio, para comprovação do item de certificação;

7.5.10. relatórios das intervenções de manutenção preventiva, quando X correspondentes ao período medido;

7.5.11. registros de responsabilidade técnica e demais documentos expressamente exigidos para a etapa.

7.6. A fiscalização conferirá os documentos e os quantitativos apresentados, mediante verificações de campo, conferência das memórias de cálculo e análise dos resultados dos controles. Não será admitida cobrança em duplicidade de materiais, equipamentos ou atividades incluídos nas composições de outros itens.

7.7. O recebimento ocorrerá nas seguintes etapas:

7.7.1. Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas da parcela concluída. Eventuais pendências deverão ser individualizadas, com indicação das providências necessárias.

7.7.2. Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após as verificações pertinentes e a regularização das inconformidades.

7.8. Os prazos e os métodos dos recebimentos serão expressamente estabelecidos no contrato, em conformidade com este Termo de Referência e com a regulamentação municipal aplicável, conforme o art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Para o recebimento das intervenções, serão verificados, conforme o local e o escopo:

➤ conformidade das áreas executadas e dos quantitativos,

➤ condições de regularização, estabilidade, compactação e caimento das bases,

➤ execução e funcionamento da drenagem,

➤ conformidade da camada amortecedora, do gramado, dos materiais de preenchimento, das emendas e das demarcações;

➤ acabamento, uniformidade e segurança da superfície,

➤ funcionamento do sistema de irrigação e resfriamento;

➤ apresentação dos ensaios, relatórios e da certificação exigida para o estádio;

➤ adequação da seleção e da reinstalação do revestimento reaproveitado no campo da Rua Santa Catarina;

➤ entrega dos termos de garantia e das orientações de operação e manutenção;

➤ limpeza final, retirada das instalações provisórias e reparação dos danos decorrentes dos serviços;

➤ correção das inconformidades apontadas.

7.10. O recebimento da implantação não encerrará as obrigações de manutenção preventiva. Cada intervenção de manutenção deverá ser comprovada e aceita pela fiscalização, conforme os

procedimentos e critérios contratuais. O encerramento dessa parcela dependerá da comprovação das 12 intervenções previstas ao longo dos 12 meses e da regularização das pendências correspondentes.

7.11. Os materiais e serviços em desacordo com as condições contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte. As falhas atribuíveis à contratada deverão ser corrigidas às suas expensas, com repetição dos testes e ensaios afetados, quando necessária à comprovação da conformidade. As parcelas rejeitadas não integrarão a medição enquanto não forem regularizadas

7.12. Alterações solicitadas pela Administração que não decorram de falhas da contratada dependerão de avaliação e formalização próprias.

7.13. O pagamento observará os procedimentos de medição, recebimento e liquidação aplicáveis à parcela, sem exigir a conclusão integral do objeto para remunerar etapas regularmente executadas e aceitas. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade civil pela solidez e segurança das intervenções nem a responsabilidade ético-profissional pela execução contratual, nos limites legais e contratuais.

**Liquidação**

7.28. A liquidação da despesa observará o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e consistirá na verificação do direito da contratada ao recebimento, mediante apuração da origem e do objeto da obrigação, do valor exato devido e do credor, com base no contrato, na nota de empenho e nos documentos comprobatórios da execução.

7.29. A liquidação será realizada pelo agente competente, mediante medição aprovada, atesto emitido pela fiscalização dentro de suas atribuições, registros de recebimento exigíveis para a parcela e Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da documentação necessária.

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá identificar o contrato, o período e os locais dos serviços medidos, mantendo correspondência com os quantitativos aprovados e os preços unitários contratados. O faturamento deverá distinguir os serviços de implantação, certificação e manutenção, conforme os itens da planilha orçamentária.

7.31. Para instrução da liquidação, deverão constar do processo, conforme a natureza da parcela:

7.31.1. instrumento contratual e nota de empenho correspondente;

7.31.2. Nota Fiscal ou Fatura compatível com a medição aprovada;

7.31.3. Boletim de Medição aprovado e atestado;

7.31.4. memória de cálculo dos quantitativos executados, individualizados por item e local de intervenção;

7.31.5. relatório dos serviços realizados, acompanhado de registros fotográficos;

7.31.6. registros dos serviços encobertos, incluindo bases, drenagem e instalações, quando pertinentes à medição;

7.31.7. relatórios de ensaios, controles tecnológicos e documentos de conformidade dos materiais e equipamentos exigidos para a etapa,

7.31.8. registros da retirada, seleção e reinstalação do gramado reaproveitado, quando correspondentes aos serviços medidos,

7.31.9. relatórios dos testes, regulagens e comissionamento do sistema de irrigação e resfriamento, quando aplicáveis;

7.31.10. certificado FIFA Quality Pro referente ao campo instalado no estádio, quando se tratar da liquidação do item de certificação;

7.31.11. relatórios das intervenções de manutenção preventiva realizadas no período, quando se tratar dessa parcela;

7.31.12. registros de responsabilidade técnica e termos de recebimento pertinentes;

7.31.13. demais documentos expressamente previstos no edital e no contrato para comprovação da execução.

7.32. Os documentos já juntados poderão ser referenciados por sua identificação no processo, dispensada sua reapresentação quando permanecerem válidos e corresponderem à parcela examinada.

7.33. A Administração verificará a correspondência entre os documentos, os serviços aceitos e os valores faturados. Serão conferidas possíveis sobreposições entre itens e composições, especialmente quanto a materiais, equipamentos, mão de obra, ensaios e atividades já remunerados, evitando pagamento em duplicidade.

7.34. A liquidação dos serviços de manutenção dependerá da comprovação das intervenções efetivamente realizadas e aceitas. O simples transcurso do mês não comprovará o cumprimento da obrigação. Reparos decorrentes de falhas imputáveis à contratada não gerarão remuneração adicional nem substituirão as intervenções preventivas previstas.

7.35. Também será verificada a manutenção das condições de habilitação, conforme as exigências legais e contratuais. Eventuais irregularidades serão registradas e encaminhadas para as providências cabíveis, sem confundir essa verificação com a comprovação dos serviços efetivamente executados e aceitos.

7.36. Constatado erro no documento fiscal, divergência de valores ou ausência de comprovação indispensável, a contratada será formalmente comunicada para regularização, com identificação da pendência e da parcela afetada.

7.37. Quando a pendência atingir apenas parte da medição e os valores puderem ser individualizados, será preservado o processamento da parcela incontroversa. Se necessário, será solicitada a emissão do documento fiscal correspondente, para liquidação e pagamento no prazo contratual, observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.38. O prazo para conclusão da liquidação será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e da documentação necessária regularmente apresentada, observadas eventuais disposições específicas da regulamentação aplicável e das condições de utilização dos recursos.

7.39. Pendências atribuíveis à contratada que efetivamente impeçam a liquidação suspenderão a contagem quanto à parcela afetada, mediante registro motivado e comunicação formal. Após o saneamento, a contagem será retomada pelo prazo restante, ressalvada disposição normativa específica. A tramitação interna ou a demora administrativa na análise dos documentos não

constituirão motivo para suspensão desse prazo.

7.40. Durante a liquidação, serão apuradas as retenções tributárias, previdenciárias e demais incidências legalmente aplicáveis, com identificação das bases de cálculo, dos valores e do montante líquido devido.

7.41. Concluída a liquidação, a despesa seguirá para pagamento, observados o prazo e as condições estabelecidos em item próprio deste Termo de Referência.

**Prazo de pagamento**

7.42. O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão regular da liquidação da despesa, observadas as disposições específicas da regulamentação aplicável e das condições de utilização dos recursos.

7.43. Serão pagos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, regularmente medidos, atestados e liquidados, mediante aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos comprovados, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.44. O pagamento dependerá da correspondência entre a Nota Fiscal ou Fatura, a medição aprovada e o valor liquidado. Os documentos deverão identificar o contrato, o período de execução, o local da intervenção e os itens que fundamentam a cobrança, distinguindo os serviços de implantação, certificação e manutenção preventiva.

7.45. O pagamento do item de certificação dependerá da apresentação e aceitação do certificado FIFA Quality Pro referente ao campo instalado no estádio. Os pagamentos da manutenção preventiva corresponderão às intervenções efetivamente realizadas e comprovadas, conforme os critérios contratuais, sem antecipação de parcelas relativas a períodos futuros.

7.46. Os pagamentos observarão a ordem cronológica por fonte de recursos e categoria contratual, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual alteração dessa ordem dependerá do enquadramento nas hipóteses legais e do cumprimento das exigências de justificativa, comunicação e publicidade aplicáveis.

7.47. O crédito será realizado em conta bancária de titularidade da contratada, indicada para essa finalidade. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente cabíveis, com identificação dos respectivos fundamentos e valores.

7.48. Eventual pendência documental ou bancária atribuível à contratada que efetivamente impeça o pagamento será registrada e formalmente comunicada para regularização, com identificação da parcela afetada. Seus efeitos sobre a contagem do prazo observarão a regulamentação aplicável e as condições contratuais, sem alcançar parcelas não afetadas pelo impedimento.

7.49. A manutenção das condições de habilitação será verificada antes do pagamento. Eventual irregularidade, isoladamente, não implicará retenção automática dos valores devidos por serviços comprovadamente executados e aceitos, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis e das retenções expressamente autorizadas por lei.

7.50. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será preservado o pagamento da parcela incontroversa no prazo estabelecido, mediante sua regular medição, atesto e liquidação, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.51. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data do efetivo pagamento, conforme o indice e a metodologia definidos no edital e no contrato. A atualização decorrente do atraso não se confunde com o reajustamento dos preços contratuais.

7.52. Não serão remunerados serviços não executados, quantitativos sem comprovação, parcelas rejeitadas, atividades cobradas em duplicidade ou reparos decorrentes de falhas imputáveis à contratada. O fornecimento ou armazenamento de materiais no local, isoladamente, não caracterizará execução dos itens de fornecimento e instalação.

**Forma de pagamento**

7.53. O pagamento será realizado por parcelas correspondentes aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos, conforme os critérios de medição e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, abrangendo as intervenções nos dois campos, a certificação do novo gramado do estádio e a manutenção preventiva.

7.54. No regime de empreitada por preço unitário, o valor de cada medição será apurado pela aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as unidades de medida e as especificações dos respectivos itens.

7.55. As medições observarão a periodicidade definida no contrato e a execução comprovada dos serviços, em correspondência com o cronograma físico-financeiro. A previsão de uma etapa no cronograma, isoladamente, não gerará direito ao pagamento.

7.56. Nos itens que compreendam fornecimento e instalação, a entrega ou o T armazenamento dos materiais no local não autorizará o pagamento integral do item. A medição deverá observar a quantidade instalada e aceita, conforme os critérios específicos, sem desmembramento de valores não previsto na contratação.

7.57. O pagamento do item de certificação dependerá da apresentação e aceitação do certificado FIFA Quality Pro referente ao campo instalado no estádio, acompanhado dos documentos exigidos para comprovação dessa obrigação.

7.58. A manutenção preventiva será remunerada conforme a unidade contratada e a comprovação dos serviços previstos para o período, mediante relatório aceito pela fiscalização. O simples transcurso do mês não caracterizará cumprimento da obrigação, nem será admitido pagamento antecipado das intervenções futuras.

7.59. Não será admitida cobrança duplicada de materiais, mão de obra, equipamentos, ensaios ou atividades incluídos na composição de outro item. As correções de falhas atribuíveis à contratada não constituirão serviços adicionais remuneráveis nem substituirão as manutenções preventivas contratadas.

7.60. Cada pagamento dependerá da aprovação da medição, dos procedimentos de recebimento exigíveis para a parcela e da conclusão regular da liquidação, respeitados o prazo e as demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.61. As glosas corresponderão à exclusão ou redução dos valores cuja execução, quantidade ou conformidade não tenha sido comprovada, podendo decorrer de:

7.61.1. serviços ou materiais em desacordo com os projetos, o memorial descritivo ou as condições contratuais;

7.61.2. quantitativos cobrados superiores aos efetivamente executados e comprovados;

7.61.3. serviços incompletos ou rejeitados pela fiscalização;

7.61.4. ausência de registros dos serviços encobertos ou de controles exigidos, quando impedir a validação da parcela;

7.61.5. cobrança de certificação sem apresentação e aceitação do documento exigido;

7.61.6. manutenção preventiva não realizada ou sem comprovação suficiente,

7.61.7. duplicidade de cobrança ou inclusão de reparos de responsabilidade da contratada como serviços remuneráveis,

7.61.8. ausência de outros documentos indispensáveis à comprovação da parcela.

7.62. Toda glosa deverá ser fundamentada e registrada, identificando o item, a quantidade, o valor afetado e o motivo, assegurada à contratada a oportunidade de apresentar esclarecimentos e comprovação. A glosa não se confunde com multa ou outra sanção contratual, cuja aplicação dependerá de procedimento próprio.

7.63. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, os valores incontroversos serão individualizados para medição, liquidação e pagamento no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. A discussão sobre a parcela controvertida não impedirá o processamento daquela regularmente comprovada.

7.64. O saneamento das inconformidades poderá fundamentar o reconhecimento dos valores anteriormente glosados, após nova verificação pela fiscalização e cumprimento dos procedimentos de medição, recebimento e liquidação.

7.65. O pagamento de uma parcela não caracteriza recebimento definitivo do conjunto contratado nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade dos serviços, materiais e sistemas instalados.

## 8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, SICRO, CDHU, SIURB EDIF/INFRA, do mês outubro do ano de 2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O Contratante decidirá sobre o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados, se for o caso.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.10. A aplicação do reajuste observará as seguintes condições:

8.10.1. o cálculo considerará a variação do indice contratualmente estabelecido no periodo correspondente;

8.10.2. o reajuste incidirà sobre as parcelas executadas após o cumprimento do Interregno anual, Incluindo os serviços de manutenção preventiva que atendam a essa condição;

8.10.3. as parcelas executadas antes da aquisição do direito ao reajustamento não serão reajustadas em razão de medição, faturamento ou pagamento posterior;

8.10.4. nos reajustes subsequentes, será respeitado o interregno minimo de 12 meses contado dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.10.5. os serviços executados em atraso imputável à contratada observarão as regras específicas do edital e do contrato, impedindo beneficio econômico decorrente da postergação injustificada da execução;

8.10.6. as medições deverão distinguir os quantitativos e os períodos sujeitos ao reajuste, permitindo a conferência dos preços unitários atualizados e dos valores correspondentes.

8.11. Poderá ser adotado mais de um indice específico ou setorial, desde que sua escolha seja fundamentada na composição dos custos e que os documentos da contratação identifiquem os itens abrangidos por cada indice, sem sobreposição de Incidências.

8.12. O reajuste previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, inciso 1, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. O reajuste não se confunde com a atualização monetária decorrente de atraso no pagamento nem com o restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro por eventos extraordinários, cuja análise dependerá dos pressupostos e procedimentos próprios.

8.14. A aplicação do reajuste não afastará as obrigações da contratada relativas à qualidade dos materiais, à conformidade dos sistemas instalados, à certificação exigida, à manutenção e às garantias contratuais.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**Regime de execução**

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Para fins de julgamento das propostas, os preços unitários ofertados pelas licitantes não poderão ser superiores aos preços unitários estimados pela Administração, constantes da planilha orçamentária que integra este edital.

9.6. Serão consideradas inaceitáveis e, portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem qualquer item da planilha com valor unitário acima do respectivo valor de referência, independentemente do preço global ofertado.

9.7. A presente regra decorre da faculdade conferida ao edital pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer critérios de aceitabilidade para assegurar a compatibilidade dos preços ofertados, prevenir distorções na composição da proposta e evitar indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

**Exigências de habilitação**

9.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme estabelecido nos itens 10 do edital.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, conforme Planilha Orçamentária – Anexo VIII.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 9 DE NOVEMBRO DE 2026, 466º da Fundação da Cidade e 73º de sua Emancipação Político-administrativa.**

**Pedro Parada Mesquita**
**Secretário Municipal de Suprimentos**
**Autoridade Competente**

**ANEXO II**

**TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E READEQUAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL ILDEU SILVESTRE DO CARMO E A IMPLANTAÇÃO DE GRAMADO SINTÉTICO NO CAMPO LOCALIZADO NA RUA SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA/SP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

**Concorrência Pública nº 34/2026**
**Processo Administrativo nº 24.151/26**
**Contrato nº ____/202_**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.316.600/0001-64, com sede nesta Cidade, à Avenida Vereador João Fernandes da Silva nº 283, Vila Virgínia, neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretário(a) Municipal de __, Sr.(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____ e de outro lado a empresa: _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à _____ , neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____,(conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos) portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF n.º , a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada para reforma e readequação do campo de futebol do Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo e a implantação de gramado sintético no campo localizado na Rua Santa Catarina, no Município de Itaquaquecetuba/SP – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para reforma e readequação do campo de futebol do Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo e a implantação de gramado sintético no campo localizado na Rua Santa Catarina, no Município de Itaquaquecetuba/SP – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1 Conforme Termo de Referência, ANEXO I.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Autorização de Fornecimento), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Propõe-se admitir a subcontratação parcial até o limite de 50% do valor do contrato, mediante autorização prévia da Administração e identificação das parcelas permitidas no edital. Esse percentual constitui limite proposto, não autorização automática para transferência de metade do objeto, e deverá ser justificado em função da organização final da contratação. A definição final deverá identificar as parcelas elegíveis e fundamentar o percentual proposto, mediante seus valores e relevância técnica.

4.2. A possibilidade considera a participação de executores especializados em parcelas delimitadas, como serviços de drenagem, instalação de irrigação e resfriamento, transporte e ensaios de controle de qualidade. A definição das parcelas elegíveis deverá preservar a integração dos sistemas, a coordenação do reaproveitamento e as responsabilidades pelo desempenho dos campos.

4.3. A solicitação deverá identificar os serviços, seus valores, a justificativa e a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado. A execução dessas parcelas somente poderá começar após a avaliação e autorização da Administração, com registro nos autos.

4.4. A contratada permanecerá integralmente responsável:

➤pela qualidade e conformidade dos serviços, inclusive dos subcontratados;

➤pela compatibilidade entre base, drenagem, camada amortecedora, gramado, preenchimento e irrigação;

➤ pela coordenação da retirada, seleção, transporte e reinstalação do revestimento

reaproveitado;

➤ pelo cumprimento dos prazos, dos controles de qualidade e dos requisitos de desempenho,

➤ pela correção das falhas imputáveis à execução;

➤ pelas obrigações de garantia e manutenção abrangidas pelo contrato.

4.5. Será vedada a subcontratação integral. O edital deverá identificar as parcelas cuja execução direta seja exigida, com justificativa técnica, e estabelecer as condições de qualificação, responsabilidade profissional e fiscalização dos serviços subcontratados.

4.6. A subcontratação não poderá esvaziar a responsabilidade da contratada pela integração da solução nem contrariar os fundamentos utilizados para justificar eventual contratação conjunta. Os instrumentos deverão contemplar as vedações legais relativas a vinculos e conflitos de interesses.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA conforme medições executadas em períodos mensais, com base na planilha de serviços executados e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, para ocorrer o pagamento 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal dos serviços executados e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2. Os serviços objetos do presente contrato deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

6.3. A atualização de que trata o item anterior incidirá sobre os preços registrados desde a data-base da proposta ou da última atualização, observado o interregno mínimo de um ano, e será aplicada proporcionalmente ao período de prorrogação.

6.4. Caso ocorram atrasos de pagamento não motivados pela Detentora da Ata, incidirá atualização monetária sobre o montante devido, calculada com base na variação do IPCA/IBGE compreendida entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a do efetivo crédito bancário.

6.5. Em caso de atraso injustificado e por culpa exclusiva da Administração Municipal no pagamento das parcelas devidas, o valor devido será atualizado monetariamente utilizando-se o índice IPCA/IBGE pro rata tempore, calculado entre a data limite estipulada para o adimplemento e a data do efetivo pagamento em conta bancária da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**Reajuste**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI, SICRO, CDHU, SIURB EDIF/INFRA do mês outubro do ano de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.14 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.2. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Apresentar previamente A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, DECLARE por escrito a eventual existência de grau de parentesco entre seus sócios e os das demais concorrentes, ou ainda, caso ocorra durante a vigência do contrato, compromete-se a comunicar, à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba sobre o ocorrido, através do fiscal do contrato.

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término.

11.2. A exigência fundamenta-se no valor da contratação, na execução de serviços em múltiplas edificações públicas em funcionamento, na integração entre projetos, adequações fisicas, instalações, testes e regularização perante o CBPMESP, bem como nos riscos de abandono, execução incompleta, falhas de instalação, necessidade de retrabalho e prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

11.3. A garantia será exigida em cada contrato decorrente da ata de registro de preços e não será calculada sobre o valor global estimado da ata, salvo se esse valor corresponder ao valor inicial do contrato efetivamente celebrado.

11.4. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades:

I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II- seguro-garantia;

III- fiança bancária; ou

IV- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia.

11.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor

orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**Seguro-garantia**

11.6. Caso o Contratado opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo estabelecido no edital, anterior à assinatura do contrato e não inferior a 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

11.7. A não apresentação da apólice no prazo estabelecido implicará a perda do direito de escolha dessa modalidade para a respectiva contratação, devendo o Contratado prestar a garantia por uma das demais modalidades admitidas.

11.8. A apólice deverá:

I- possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias;

II- acompanhar as modificações relativas à vigência e ao valor do contrato mediante emissão dos respectivos endossos;

III- garantir as obrigações expressamente previstas no contrato, inclusive os prejuízos, as multas e as indenizações decorrentes do inadimplemento;

IV- permanecer em vigor ainda que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas; e

V- observar a legislação securitária e a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP vigentes na data de sua emissão.

11.9. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer posteriormente, desde que observados os prazos prescricionais e os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação securitária aplicável.

11.10. A Administração deverá verificar a existência de pendências contratuais e, quando cabível, comunicar o sinistro ou a expectativa de sinistro antes do término da vigência da apólice.

**Demais modalidades**

11.11. Caso o Contratado não opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceitação do Contratante.

11.12. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo Contratante e será atualizada monetariamente, na forma aplicável.

11.13. Os títulos da dívida pública deverão:

I- ter sido emitidos sob a forma escritural;

II- estar registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; e

III- ser avaliados pelos respectivos valores econômicos, conforme a legislação aplicável.

11.14. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e conter renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.

11.15. O título de capitalização deverá:

I- ser custeado por pagamento único;

II- permitir o resgate pelo valor total;

III- pertencer à modalidade de instrumento de garantia;

IV- ser emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada a funcionar pela SUSEP; e

V- ser apresentado com suas condições gerais e com a identificação do respectivo plano registrado perante a SUSEP.

11.16. Coberturas da garantia

11.17. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida:

I- o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto e do inadimplemento das demais obrigações contratuais;

II- o pagamento das multas moratórias e compensatórias aplicadas ao Contratado;

III- o pagamento das indenizações devidas em razão do inadimplemento contratual; e

IV- outras obrigações expressamente previstas no contrato e admitidas pela legislação aplicável.

11.18. A garantia de execução de 5% não afasta eventual exigência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, caso a proposta vencedora para os serviços de engenharia seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração. Essa garantia adicional possui fundamento e cálculo próprios.

**Alteração, prorrogação e recomposição**

11.19. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, mantendo-se o percentual e as condições inicialmente estabelecidos.

11.20. O ajuste, a renovação ou a apresentação do respectivo endosso deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do termo aditivo ou da formalização do apostilamento, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pelo Contratante.

11.21. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente para pagamento de obrigação contratual, o Contratado deverá recompor o seu valor no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pelo Contratante.

11.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinicio da execução ou o adimplemento da obrigação pela Administração.

**Execução da garantia**

11.23. O Contratante poderá executar a garantia nas hipóteses e na forma previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao Contratado no processo administrativo correspondente.

11.24. O emitente da garantia deverá ser notificado pelo Contratante quanto à instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento das obrigações contratuais.

11.25. O garantidor não será parte do processo administrativo instaurado para apuração de infrações, aplicação de sanções ou quantificação dos prejuízos imputáveis ao Contratado, sem prejuízo das comunicações necessárias à preservação dos direitos da Administração e à eventual execução da garantia.

**Liberação e extinção da garantia**

11.26. A garantia somente será liberada ou restituída após:

I- a fiel execução do contrato;

II- a correção das pendências imputáveis ao Contratado;

III- o cumprimento das obrigações abrangidas pela garantia; ou

IV- a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração.

11.27. A liberação será formalizada mediante termo circunstanciado que declare o cumprimento das obrigações contratuais abrangidas pela garantia.

11.28. Na modalidade caução em dinheiro, a liberação ocorrerá mediante autorização para restituição das importâncias depositadas, devidamente atualizadas.

11.29. Na modalidade fiança bancária, a extinção ocorrerá mediante restituição ou liberação formal da carta de fiança.

11.30. Na modalidade título de capitalização, a extinção ocorrerá mediante anuência do Contratante ao resgate.

11.31. A extinção do seguro-garantia observará a legislação securitária, a regulamentação vigente da SUSEP e as condições da apólice.

11.32. A garantia de execução contratual é independente das garantias legais, técnicas, comerciais ou dos fabricantes aplicáveis aos serviços, materiais e equipamentos integrantes do objeto.

**CLÁUSULA DOZE – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando os termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.

12.2. A fiscalização do fornecimento do objeto do presente ajuste, será exercida por:

I- Fiscal Técnico Sr(a). _____ (nome), _____ (cargo), _____ (CPF), _____ (e-mail profissional) e _____ (e-mail pessoal);

II- Fiscal Administrativo Sr(a). _____ (nome), _____ (cargo), _____ (CPF), _____ (e-mail profissional) e _____ (e-mail pessoal);

III- Gestor do Contrato Sr(a). _____ (nome), _____ (cargo), _____ (CPF), _____ (e-mail profissional) e _____ (e-mail pessoal).

**CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A Contratada está sujeita as multas conforme descrito abaixo, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante.

13.2. Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. São aplicáveis as sanções, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.4. Multa, conforme abaixo:

13.3.4.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato;

13.3.4.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% 12.3.4.3. (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.3.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;

13.3.4.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

13.3.4.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens anteriores.

13.4. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.8. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recurso próprio, cuja dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal é: Despesa nº (00359): 09.01.00.4.4.90.51.27.812.3007.1028.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba para qualquer procedimento administrativo ou judicial, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, ___ de _____ de 202_, 466º da Fundação da Cidade e 73º de sua Emancipação Político- Administrativa.**

_____
Secretário Municipal de _____

_____
- Contratada -
Data da Assinatura: _____/___/202_

TESTEMUNHAS:
_____
_____

**ANEXO III**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**Concorrência Pública nº 34/2026**

**Processo nº 24.151/26**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e readequação do campo de futebol do Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo e a implantação de gramado sintético no campo localizado na Rua Santa Catarina, no Município de Itaquaquecetuba/SP – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

Atestamos para fins de participação no processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 34/26,** que o (a) Sr (a)___, portador do RG nº _____, representante da Empresa ___, CNPJ nº_____, visitou e vistoriou o local: _____, onde deverão ser executados os serviços objeto da referida licitação.

Local, _de ____de 202_.

_____
Representante Legal da Empresa

RG nº / CPF nº

e-mail

_____
Secretaria Municipal de Obras

Assinatura servidor responsável

Data:_____/_____/_____ Horário: _____:_____

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Concorrência Pública nº 34/26**

**Processo Administrativo n° 24.151/2026**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e readequação do campo de futebol do Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo e a implantação de gramado sintético no campo localizado na Rua Santa Catarina, no Município de Itaquaquecetuba/SP – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.**

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, na Cidade de _____, Estado de _____, Fone: (__) ____, e-mail: _____, vem pela presente, mui respeitosamente junto a esta Prefeitura Municipal, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, acompanhando as exigências deste Edital, indicar que dispõe ou disporá, por ocasião do início da execução, de equipe técnica, instalações, ferramental, veículos, instrumentos de medição e equipamentos de teste adequados ao cumprimento das Ordens de Serviço disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como a declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei e a quem possa interessar.

INSTALAÇÕES DA EMPRESA:

**ESCRITÓRIO**:
Endereço: _____, Cidade _____.
Fone: (__) _____

**CANTEIRO DE OBRAS / GARAGEM / OFICINA MECÂNICA:**
Endereço: _____, Cidade: _____.
Fone: (__) _____

**DEPÓSITO DE MATERIAIS:**
Endereço _____, Cidade: _____

**EQUIPAMENTOS/VEICULOS/MAQUINÁRIOS:**

1. _____;
2. _____;

Itaquaquecetuba/SP, __ de _____ de 202_.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 34/2026**

**Objeto**: **Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de reforma e readequação do campo de futebol do Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo e a implantação de gramado sintético no campo localizado na Rua Santa Catarina, no Município de Itaquaquecetuba/SP – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Eu, _____ representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que renuncio à realização da visita técnica relativa à licitação referente ao Concorrência Pública nº 34/2026, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e readequação do campo de futebol do Estádio Municipal Ildeu Silvestre do Carmo e a implantação de gramado sintético no campo localizado na Rua Santa Catarina, no Município de Itaquaquecetuba/SP – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento das condições operacionais, estruturais e logísticas necessárias para a execução dos serviços, conforme especificado no Edital, seus anexos e Termo de Referência, responsabilizando-me integralmente pela exatidão das informações utilizadas para formulação da proposta comercial.

Por fim, assumo o compromisso de não alegar, em qualquer fase do certame ou durante a execução contratual, desconhecimento das condições ou necessidade de complementação técnica, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade decorrente da não realização da visita.

Local, __ de _____ de 202_.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa